



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0026/2023.

“Altera a Lei nº 13.993, de 2007, que Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota outras providências correlatas, para retificar as divisas intermunicipais entre os Municípios de Imbituba e Laguna.”

**Autor:** Deputado Ivan Naatz

**Relator:** Deputado Volnei Weber

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que propõe alterações na Lei nº 13.993, de 2007, que Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota outras providências correlatas, para retificar as divisas intermunicipais entre os Municípios de Imbituba e Laguna.

A proposição foi apreciada e aprovada, unanimemente, nas Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e Comissão de Assuntos Municipais, tendo aportado, na sequência, neste Órgão fracionário para o exame do mérito, em que avoquei a relatoria da matéria, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.



## II – VOTO

A esta Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura cumpre analisar as proposições sob o prisma do interesse público quanto ao seu campo temático, nos termos dos arts. 77 e 144, III, do Regimento Interno.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se, nos autos, que a medida perseguida, qual seja, para retificar as divisas intermunicipais entre os Municípios de Imbituba e Laguna, é oportuna e conveniente e resguarda o interesse público.

Por sua vez o Deputado Pepê Collaço apresenta Emenda Substitutiva Global apresentando a seguinte justificativa: **"A presente Emenda Substitutiva Global tem por finalidade retirar do Projeto de Lei nº 0026/2023 qualquer alteração relativa às divisas com o Município de Garopaba, de modo que as discussões acerca desses limites intermunicipais sejam conduzidas separadamente e com maior profundidade. Assim, concentra-se a retificação somente nas divisas entre os Municípios de Imbituba e Laguna, de acordo com a Lei nº 13.993/2007."**

Nesse diapasão, em relação ao mérito da matéria a referida emenda é oportuna, uma vez que as comunidades envolvidas e deve envolver neste momento os Municípios de Imbituba e Laguna, deixando o Município de Garopaba para uma próxima apreciação envolvendo diretamente os cidadãos garopabenses.



Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento nos arts. 77 e 144, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0038/2022, nos moldes da Emenda Substitutiva Global de autoria do Deputado Pepê Collaço (Evento 33).

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber

Relator